



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1464/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA WM
MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araporã fica autorizado a doar, com encargo, à empresa WM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.486.088/0001-80, com sede na Rua Manoel Gomes do Nascimento nº 355, Primavera, Araporã (MG), área total de 4.320,00 m² (quatro mil trezentos e vinte metros), com as seguintes descrições:

“ÁREA TOTAL : 4.320,00 M², de propriedade do Município de Araporã para efeito de incentivo à empresa WM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, assim descrita:

QUADRA 24:

LOTE 05:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com o Lote 06 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 04 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 16 12,00 m

- **Área do Lote 05 360,00 m²**

LOTE 06:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com o Lote 07 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 05 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 15 12,00 m

Área do Lote 06 360,00 m²

LOTE 07:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com o Lote 08 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 06 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 14 12,00 m

Área do Lote 07 360,00 m²



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LOTE 08:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com o Lote 09 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 07 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 13 12,00 m

Área do Lote 08 360,00 m²

LOTE 09:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com o Lote 10 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 08 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 12 12,00 m

Área do Lote 09 360,00 m²

LOTE 10:

- Pela frente com a Rua Dezoito 12,00 m
- Pela direita com a Rua Onze 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 09 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 11 12,00 m

- **Área do Lote 10 360,00 m²**

OBS.: “O referencial adotado para caracterizar as confrontações dos lotes 05 à 10, o observador se encontra dentro da área olhando para a Rua Dezoito”.

LOTE 11:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 12 30,00 m
- Pela esquerda com a Rua Onze 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 10 12,00 m

- **Área do Lote 11 360,00 m²**

LOTE 12:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 13 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 11 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 09 12,00 m

Área do Lote 12 360,00 m²



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LOTE 13:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 14 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 12 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 08 12,00 m

Área do Lote 13 360,00 m²

LOTE 14:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 15 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 13 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 07 12,00 m

Área do Lote 14 360,00 m²

LOTE 15:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 16 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 14 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 06 12,00 m

Área do Lote 15 360,00 m²

LOTE 16:

- Pela frente com a Avenida Vinte 12,00 m
- Pela direita com o Lote 17 30,00 m
- Pela esquerda com o Lote 15 30,00 m
- Pelo fundo com o Lote 05 12,00 m

Área do Lote 16 360,00 m²

OBS.: “O referencial adotado para caracterizar as confrontações dos lotes 11 à 16, o observador se encontra dentro da área olhando para a Avenida Vinte”.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a ampliação da unidade da empresa donatária no Município.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Araporã e a empresa passa a fazer parte desta Lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

Art. 2º - O Município de Araporã se compromete a doar área total de 4.320,00 m² (quatro mil trezentos e vinte metros).

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade na área doada no prazo de até dois anos, devendo iniciar as obras em até 06 (seis) meses;

II – realizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do investimento estimado a ser detalhado no contrato de doação;

III - gerar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos apresentados na proposta;

IV- manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as práticas previstas na legislação vigente;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 90 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria competente;

VI - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VII - contratar, preferencialmente mão de obra do Município, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, como também contratar jovens aprendizes e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

VIII - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Araporã.

IX- fica obrigado a construir no imóvel um galpão de estrutura metálica com 2.160 m, conforme projeto.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será anulada e automaticamente revertida ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a donatária não concretizar a instalação e operação no local.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

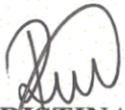
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 100 da Lei Orgânica do Município.

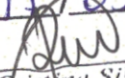
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 17 dias do mês de maio de 2024


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1464 24
DATA 17/05/24


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal